

<b>GRAU DE PARENTESCO</b>	<b>SSEx (FuSEx)</b>	<b>AMPARO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>ONDE PODE SER ENCONTRADO (1)</b>
Cônjuge	Cônjuge ou companheira(o)	Inciso I do Art 5º das IG 30-32	Certidão de casamento	PASTA DA VIÚVA
Companheira(o)	Cônjuge ou companheira(o)	Inciso I do Art 5º das IG 30-32	Certidão de União Estável renovável a cada ano.	PASTA DA VIÚVA
Filho(a)	Filha maior de vinte e quatro anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir União estável ou casar-se e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular	letra e do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Filho(a)	Filho solteiro, não estudante, maior de vinte e um anos e menor de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir União estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular	letra b do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Certidão de nascimento e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Filho(a)	Filha solteira maior de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir União estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular	letra a do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Certidão de nascimento e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Filho(a)	Excepcionalmente, a pedido do(a) contribuinte, a filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, e seja menor de vinte e um anos ou, se estudante, menor de vinte e quatro anos	Inciso VII do Art 5º das IG 30-32	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Filho(a)	Filho(a) inválido(a) ou interdito(a)	Inciso III do Art 5º das IG 30-32	Certidão de nascimento e Parecer Médico.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Filho(a)	Filho(a) solteiro(a), até vinte e um anos ou, se estudante, até vinte e quatro anos, desde que, em ambos os casos, não constitua União estável e viva sob dependência econômica de militar ou pensionista	Inciso II do Art 5º das IG 30-32	Certidão de nascimento, declaração escolar e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Enteado(a)	Enteado maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia e nas mesmas condições da alínea b) deste inciso	letra g do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Termo de guarda, declaração de estudante e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Enteado(a)	Enteada maior de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia e nas mesmas condições da alínea a) deste inciso	letra f do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Certidão de Nascimento, termo de guarda e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Enteado(a)	Enteado(a) sem rendimento ou sem pensão alimentícia e sob guarda do cônjuge, nas mesmas condições do inciso II deste artigo	Inciso V do Art 5º das IG 30-32	Certidão de Nascimento e termo de guarda	PASTA DA VIÚVA
Mãe	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Mãe	Pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do beneficiário titular	Letra c do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Pai	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Pai	Pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do beneficiário titular	Letra c do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Ex-companheiro(a)	Ex-cônjuge ou ex-companheira(o), em conformidade com o inciso VI, do art. 3º destas IG, com direito à assistência médico-hospitalar pelo FUSEx estabelecida por sentença judicial, exarada até a data da publicação destas IG, enquanto não constituir qualquer União estável ou casar-se	Letra d do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Decisão Judicial.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Ex-cônjuge	Ex-cônjuge ou ex-companheira(o), em conformidade com o inciso VI, do art. 3º destas IG, com direito à assistência médico-hospitalar pelo FUSEx estabelecida por sentença judicial, exarada até a data da publicação destas IG, enquanto não constituir qualquer União estável ou casar-se	Letra d do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Decisão Judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR
Madrastra	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Sogra	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Avó/Avô	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Irmão/Irmã	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Cunhado(a)	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Sobrinho(a)	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Neto(a)	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	Os constantes das alíneas b), c), e), f), g), e h) do Parágrafo 3º art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEX até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão.	Inciso II do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	Dependente maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular e nas mesmas condições da alínea b) deste inciso	Letra I do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	Dependente maior de dezoito anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular e nas mesmas condições da alínea a) deste inciso	Letra h do Inciso I do Art 6º das IG 30-32	Documento de inclusão até 29/set/95 e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	Menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda de militar, em processo de tutela ou adoção	Inciso VI do Art 5º das IG 30-32	Certidão de Nascimento e Decisão Judicial.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

<b>GRAU DE PARENTESCO</b>	<b>PENSÃO MILITAR</b>	<b>AMPARO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>ONDE PODE SER ENCONTRADO (1)</b>
Cônjuge	Cônjuge	Letra a) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Certidão de Casamento	PASTA DA VIÚVA
Companheira(o)	Companheiro ou companheira designada ou que comprove União estável como entidade familiar	Letra b) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Certidão de União Estável renovável a cada ano.	PASTA DA VIÚVA
Filho(a)	Filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez	Letra d) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Certidão de nascimento.	PASTA DA VIÚVA
Enteado(a)	Filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez	Letra d) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Certidão de nascimento ou termo de guarda e parecer médico.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Tutelado(a)	Menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, se inválido, enquanto durar a invalidez	Letra e) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Documento judicial e parecer médico.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - ALTERAÇÕES DO MILITAR
Mãe	A Mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar	Inciso II do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Pai	A Mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar	Inciso II do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Ex-companheiro(a)	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;	Letra c) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Documento judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR
Ex-cônjuge	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;	Letra c) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Documento judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR
irmão/Irmã	O irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar	Letra a) do Inciso III do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular e declaração de estudante.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	A pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar	Letra b) do Inciso III do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	Menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, se inválido, enquanto durar a invalidez	Letra e) do Inciso I do Art 7º da Lei Nº 3.765, de 4 de maio de 1960	Documento judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR

GRAU DE PARENTESCO	IMPOSTO DE RENDA	AMPARO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	ONDE PODE SER ENCONTRADO (1)
--------------------	------------------	--------	-------------------------	------------------------------



Cônjuge	Cônjuge	Inciso I do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Certidão de Casamento	PASTA DA VIÚVA
Companheira(o)	O companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da União resultou filho	Inciso II do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Certidão de União Estável renovável a cada ano.	PASTA DA VIÚVA
Filho(a)	Dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau	Parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Certidão de nascimento.	PASTA DA VIÚVA
Filho(a)	A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho	Inciso III do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Certidão de nascimento.	PASTA DA VIÚVA
Enteado(a)	Dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau	Parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Termo de guarda e solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Enteado(a)	A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho	Inciso III do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Termo de guarda e parecer médico.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Tutelado(a)	O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador	Inciso VII do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Parecer medido, documento judicial.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Mãe	Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal	Inciso VI do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Pai	Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal	Inciso VI do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Avó/Avô	Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal	Inciso VI do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
irmão/Irmã	Dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau	Parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
irmão/Irmã	O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho	Inciso V do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Termo de guarda e parecer médico.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Neto(a)	Dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau	Parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular e declaração escolar.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Neto(a)	O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho	Inciso V do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Termo de guarda e parecer médico.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - ALTERAÇÕES DO MILITAR
Outro(a)	Dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau	Parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular e declaração escolar.	- PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador	Inciso VII do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Decisão judicial e parecer médico.	BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - ALTERAÇÕES DO MILITAR

Outro(a)	Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal	Inciso VI do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	solução de sindicância que comprove a dependência econômica do beneficiário titular.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Outro(a)	O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho	Inciso V do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Termo de guarda e parecer médico.	BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - ALTERAÇÕES DO MILITAR
Outro(a)	O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial	Inciso IV do Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Documento judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR

<b>GRAU DE PARENTESCO</b>	<b>SALÁRIO FAMÍLIA</b>	<b>AMPARO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>ONDE PODE SER ENCONTRADO (1)</b>
Cônjuge	A esposa (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) de militar abrangido pelo Ato Institucional	Letra h) do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Certidão de Casamento.	PASTA DA VIÚVA
Cônjuge	A esposa (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar), quando não for contribuinte de Previdência Social, não exercer atividades remuneradas ou não perceber pensão ou outro qualquer rendimento em importância superior ao salário-família	Letra a) do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Certidão de Casamento.	PASTA DA VIÚVA

Filho(a)	Filha solteira (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar), sem economia própria	Letra b), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Certidão de nascimento.	PASTA DA VIÚVA
Filho(a)	Filho(a) (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) maior de 21 anos e menor de 24, estudante de curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade lucrativa	Letra e), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Certidão de nascimento e declaração escolar.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Filho(a)	Filho(a) inválido(a) (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) de qualquer idade, isto se, incapaz total e permanentemente para o trabalho	Letra d), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Certidão de nascimento e parecer médico.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR
Filho(a)	Filho(a) (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) menor de 21 anos	Letra c), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Certidão de nascimento.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Enteado(a)	Enteado(a) (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) menor de 21 anos	Letra c), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Termo de guarda.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR

Enteado(a)	Enteado(a) (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) maior de 21 anos e menor de 24, estudante de curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade lucrativa	Letra e), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Termo de guarda e declaração escolar	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Enteado(a)	Enteado(a) inválido(a) (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) de qualquer idade, isto se, incapaz total e permanentemente para o trabalho	Letra d), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Termo de guarda e parecer médico.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR

Enteado(a)	Enteada solteira (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar), sem economia própria	Letra b), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Termo de guarda.	- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Mãe	Mãe (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar) viúva, solteira ou abandonada pelo marido, quando não for contribuinte de Previdência Social, não exercer atividades remuneradas ou não receber pensão ou outro qualquer rendimento em importância superior ao salário-família	Letra f) do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968		- ALTERAÇÕES DO MILITAR - SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR
Ex-cônjuge	A esposa desquitada (desde que viva total ou parcialmente as expensas do militar), quando em desquite litigioso o militar for julgado culpado, e quando não for contribuinte de Previdência Social, não exercer atividades remuneradas ou não perceber pensão ou outro qualquer rendimento em importância superior ao salário-família	Letra g) do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Documento judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR

Outro(a)	Menor solteira, sem economia própria, que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda, sustento e responsabilidade do militar	Letra b), combinado com o parágrafo 2º, do Art 2º da Portaria nº 7-GB, de 08 de janeiro de 1968	Documento judicial.	- BOLETIM DE ACESSO RESTRITO - PASTA DA VIÚVA - ALTERAÇÕES DO MILITAR
----------	---	---	---------------------	---

Observação:

(1) Não esgota os locais onde essa informação pode ser encontrada, a OM poderá pesquisar em outros locais;